



**CONTRATO Nº 174/2018**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E A  
EMPRESA PROXIMA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, de ora em diante designado CONTRATANTE e a empresa **PROXIMA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.316.054/0001-14, com sede na Rua 21 de Abril, nº 640, Brás – São Paulo, representada pelo(a) Senhor(a) , RG nº 23.528.879 e CPF nº 203.958.228-23, na qualidade de vencedora do Pregão nº 40/2018, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA RADIO PARA ALGUNS DEPARTAMENTOS/SEÇÕES DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.**

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proc. nº 250/2018

a) Edital do Pregão nº 40/2018 e seus Anexos;

b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;

c) Ata da sessão do Pregão nº 40/2018.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1- Os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2- A ativação dos serviços dar-se-á em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da O.S. (Ordem de Serviço).

2.3- Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

3.3.1- Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses. O prazo de doze meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: nº conta corrente/pessoa jurídica 130017649 agência 0728 banco Santander.

4.2- A CONTRATADA deverá entregar à Comissão de Fiscalização a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento;

4.2.1- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela Comissão de Fiscalização.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

4.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;

4.5.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8- O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA**

5.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da ativação dos serviços, que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da O.S. (Ordem de Serviço), podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.2 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.3 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.



- 6.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 6.5- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 6.6- Entregar ao CONTRATANTE os equipamentos em regime de COMODATO, conforme disposição no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, nos termos e prazos estabelecidos naquele documento. (se for o caso)
- 6.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 6.8- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 6.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 6.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO CONTRATANTE**

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por Comissão de Fiscalização especialmente designada.
- 7.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 Em havendo a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado, a empresa licitante vencedora ficará responsável perante a PREFEITURA pelas obrigações e ônus assumidos.
- 8.2- O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA - FORO**

- 10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo.
- 10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 17 de setembro de 2018

**CONTRATANTE**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**PROXIMA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**  
**ULISSES ALVES FERREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATADA: PROXIMA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 174/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA RADIO PARA ALGUNS DEPARTAMENTOS/SEÇÕES DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**ADVOGADO(S): (\*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 17 de Setembro de 2018

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Ulisses Alves Ferreira – Representante legal

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: ulisses.ferreira@uafinformatica.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*